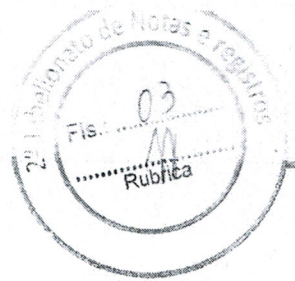


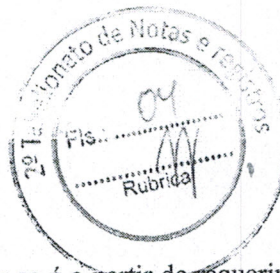


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO BRINCANDO COM OS LIVROS**

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, reuniram-se em sua sede na rua Vereador Joel Loureiro, 7925, bairro Pedra Mole, na cidade de Teresina, estado do Piauí, às 17:00 horas para a aprovação do Estatuto Social da Associação Brincando com os Livros, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata. A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens: 1 - Apresentação, Discussão e Aprovação do novo Estatuto da Entidade; 2 – Eleição e posse do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria administrativa. Como primeiro item da Ordem do dia a associada Nara Sampaio Monte abriu a Assembleia, falando sobre os objetivos conforme o edital de convocação. Fez a leitura do Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando nos seguintes termos: CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E DURAÇÃO: Artigo primeiro - A ASSOCIAÇÃO BRINCANDO COM OS LIVROS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundamentalmente social, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, cultural e de ação comunitária, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração ilimitado. Artigo segundo - A associação reger-se-à por este Estatuto, por seu Regimento Interno aprovado na forma estatutária e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, constituindo subsídios em favor da solução de problemas não previstos no Estatuto, a legislação civil aplicável. Artigo terceiro - Com vistas a atender os objetivos a que propõe a ASSOCIAÇÃO BRINCANDO COM OS LIVROS, será estabelecida na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a Rua Vereador Joel Loureiro, nº 7925, Bairro Pedra Mole, até ulterior modificação de domicílio a ser procedida de acordo com o presente estatuto. Artigo quarto - A ASSOCIAÇÃO BRINCANDO COM OS LIVROS tem por finalidades específicas e essenciais: I – Desenvolver de forma permanente na comunidade de atuação, um conjunto metódico e sistemático de atividades, através do oferecimento de cursos, oficinas, de caráter educativo-cultural a exemplo das artes em geral, como a música, dança, teatro, artes plásticas, artesanato, dentre outros, bem como atividades esportivas e até mesmo de cunho profissionalizante, voltada inicialmente ao público infantil e infanto-juvenil, sem prejuízo de outros públicos que poderão vir a ser assistidos por esta associação; II – Promover de forma periódica e coordenada, dentro de comunidade em que atue, ou fora dela, campanhas sociais de incentivo à leitura infantil, com foco, na vivência sócio-familiar, objetivando a prevenção primária ao uso de drogas e inserção precoce no mundo do crime, dentro da comunidade, através do estímulo aos hábitos de leitura e consequente formação de senso crítico, de modo que isso cause um impacto e transformação na vida de crianças e jovens; III – Desenvolver de forma metódica, programas sociais de incentivos à leitura, bem como de caráter educativo para o público infanto-juvenil, através de convênios e parcerias com



instituições como o SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEBRAE e congêneres, empresas públicas e privadas, entre outras; IV – Preparar e auxiliar outras instituições de caráter social e assistencial que venha a recepcionar a presente associação, especificamente para o incentivo à leitura infantil e infanto-juvenil. Parágrafo primeiro - Todas as atividades, serviços ou qualquer benefício prestado pela presente associação, será oferecido de forma INTEGRALMENTE GRATUITA, senda expressamente vedada a cobrança de qualquer espécie de taxa e /ou contribuição dos assistidos, sob qualquer pretexto, incorrendo nas penas previstas por este estatuto aquele que venha exigí-las. CAPÍTULO DOIS - DO QUADRO SOCIAL: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO: Artigo quinto - O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados: I – Vitalícios; II – Fundadores; III – Efetivos; IV- Colaboradores. Artigo sexto - São associados vitalícios aqueles que redigiram o material escrito consubstanciativo da presente associação e que fora a base fundamental de sua instituição legal, submetida por todos os sócios fundadores. Parágrafo primeiro - Conforme apresentado e deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária em sede de aprovação do estatuto da ASSOCIAÇÃO BRINCANDO COM OS LIVROS e sua correspondente instituição legal, constituem-se como sócios vitalícios, apenas as associadas NARA SAMPAIO MONTE e IVANA LEAL DE OLIVEIRA. Parágrafo segundo - Os referidos associados vitalícios só poderão ser excluídos ou remanejados para outra categoria, nos casos de condenação judicial transitada em julgado, por crimes de improbidade cometidos na gestão da associação, contra a ordem econômica e desde que por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e em caso de empate destes por voto da maioria absoluta dos associados. Parágrafo terceiro - Uma vez excluídos ou remanejados para outra categoria de associado alguns dos sócios vitalícios, deverá ser escolhido um novo substituto dentre os associados fundadores e efetivos que passará também a integrar o Conselho administrativo. Parágrafo quarto - Poderão candidatar-se para eleição de membros vitalícios, que deverá ser presidida em assembleia geral pelo Presidente do Conselho deliberativo, o número máximo de 05 (cinco) associados, que por ordem decrescente, tenham o maior tempo de associado. Parágrafo quinto - No caso de morte de algum dos associados vitalícios a sua substituição dar-se-á nos termos de parágrafo anterior. Artigo sétimo - São associados fundadores os que assinaram a ata da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Brincando com os Livros, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades. Artigo oitavo - São sócios Efetivos, os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos. Artigo nono - São associados Colaboradores pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Brincando com os Livros, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por dois terços da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo primeiro - Somente poderão ser admitidos como Colaboradores, pessoas maiores de dezoito anos de idade, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça ou classe social e que se proponha a cooperar e manter a Associação, devendo primar pelos postulados apresentado pelo



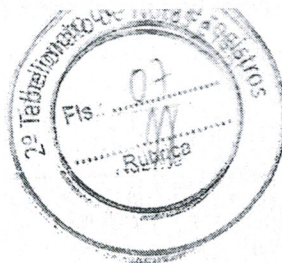
mesmo. Parágrafo segundo - A admissão de Colaboradores dar-se-á a partir de requerimento de pessoa interessada, apresentada ao Conselho Deliberativo, e após aprovação deste. Artigo dez - Os Fundadores, os Efetivos e os Colaboradores contribuirão mensalmente, com uma quantia voluntária. Parágrafo primeiro - As contribuições mensais oferecidas pelos associados serão destinadas na sua totalidade à presente associação, e se destinará a aplicação nos respectivos trabalhos, objetivando o seu custeio e melhorias. Parágrafo segundo - Nenhuma categoria de associado da associação responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. Artigo onze - São direitos dos associados: I. Participar das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias, salvo disposto no artigo treze, parágrafo único. II. Votar e ser votado para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e as Diretorias, conforme as regras relativas deste estatuto. III. Solicitar a palavra nas reuniões da Assembleia e colocar assuntos na pauta para a discussão e votação. IV. Ter acesso aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Diretorias para sugerir medidas de interesse da Associação, bem como para exigir o cumprimento de um direito. Artigo doze - São deveres dos associados: I- Contribuir para a realização das atividades da Associação Brincando com os Livros; II- Respeitar o Estatuto e as deliberações da Direção Geral e/ou dos órgãos diretivos; III- Manter em dia suas contribuições mensais para a manutenção da associação; IV- Manter a assiduidade e pontualidade nas reuniões, e demais atividades a que for convocado ou que deva participar; V- Exercer com compromisso e fidelidade os trabalhos a que se proponha desempenhar, bem como tratar com o máximo de urbanidade os demais sócios e visitantes da associação. Parágrafo único - Salvo quanto aos associados necessários, os demais que descumprirem o disposto no inciso terceiro deste artigo ficarão impossibilitados de participar das assembleias da associação. Artigo treze - Os fundadores, Colaboradores e Efetivos poderão ser desligados pela Direção Geral, por comportamento incompatível com os princípios da associação ou com os princípios que regem a sociedade em geral. Parágrafo primeiro - Neste caso, caberá recurso suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, após parecer do Conselho Deliberativo. Parágrafo segundo - Os colaboradores que deixarem de cumprir com os deveres previstos no inciso terceiro do artigo doze poderão ser desligados, cabendo recurso suspensivo ao Conselho deliberativo. Artigo quatorze - Somente os sócios Vitalícios, Fundadores e Efetivos poderão integrar os quadros de Conselho e Diretoria da Associação. Parágrafo primeiro - O Conselho deliberativo poderá a qualquer tempo e por motivo relevante e justificável, elevar o sócio colaborador a categoria de sócio efetivo, independente do prazo que dispõe o artigo sétimo desse estatuto. Artigo quinze - É possível a acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade. Artigo dezesseis - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos: I - requerimento por escrito de associado; II - falta de pagamento da contribuição; III - superveniência de incapacidade civil; IV - falecimento; V - demissão. Artigo dezessete - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. Parágrafo único. Entende-



se por justa causa, entre outros: I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas; II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação; III - proceder com má administração de recursos; IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei. Artigo dezoito – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria. Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput. CAPÍTULO TRÊS - DA ORGANIZAÇÃO: Artigo dezenove – São órgãos da Associação Brincando com os Livros: I- A Assembleia Geral; II- O Conselho Deliberativo; III- O Conselho Fiscal; IV- As Diretorias. Parágrafo Único – A estrutura organizacional da presente associação é composta por departamentos especificados no seu Regimento Interno. CAPÍTULO QUATRO: DA ASSEMBLEIA GERAL – Artigo vinte - Integram a Assembleia Geral os associados Vitalícios, Fundadores, Efetivos e Colaboradores, observado o artigo doze, parágrafo único. Artigo vinte e um - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com um quinto dos associados, observado o contido no artigo doze, parágrafo único, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros: I- Anualmente, no mês de Fevereiro para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e a apreciação do Conselho Deliberativo; II- Bienalmente, no mês de Fevereiro para eleição de um membro do Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal e das Diretorias. Artigo vinte e dois - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, com antecedência mínima de oito dias: I- Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II- Pela metade mais um dos associados. Parágrafo primeiro - Em se tratando de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o prazo entre a convocação e a realização poderá ser de quarenta e oito horas. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Extraordinária considerar-se-á constituída com a presença, em primeira convocação, de pelos menos um quinto dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associado, desde que presente dois participantes do conselho deliberativo, não podendo, em hipótese alguma, tratar de assuntos estranhos aos que a motivaram. Artigo vinte e três - A Assembleia Geral, quando convocada para deliberar sobre a dissolução da Associação, alienações e ou aquisições que venham onerar o patrimônio imobiliário, deverá contar com dois membros do conselho deliberativo e pelo menos um quinto dos associados. Artigo vinte e quatro – Para proceder as alterações do Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á com pelo menos um terço dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número das categorias supracitadas, deliberando por maioria simples, desde que em ambos os casos estejam presentes no mínimo dois membros do conselho deliberativo. Parágrafo primeiro - Para que se alterem as finalidades da Associação, será necessária a aprovação por metade mais um dos associados e deverá contar com a presença de pelo menos dois membros do conselho deliberativo. Artigo vinte e cinco – Nas votações, o voto dos sócios votante será pessoal e intransferível. Artigo vinte e seis, – A mesa da



Assembleia Geral será constituída por um Presidente, vice-presidente e um Secretário, indicados pelos presentes. CAPÍTULO CINCO: DO CONSELHO DELIBERATIVO - Artigo vinte e sete – O Conselho Deliberativo órgão consultor de deliberação administrativa, será composto por três membros, sendo dois deles obrigatoriamente os associados vitalícios e o outro a ser eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados fundadores e efetivos. Parágrafo primeiro - Considerando que nos termos do artigo quinto, parágrafo primeiro, somente existem definitivamente dois associados vitalícios, os membros terão assento permanente no Conselho Deliberativo não se sujeitando assim suas vagas à novas eleições que versará apenas para o preenchimento da vaga remanescente. Parágrafo segundo - As disposições do caput desde artigo, bem como de seu parágrafo primeiro, não poderão ser objeto de modificações neste estatuto. Artigo vinte e oito – O associado eleito para a vaga remanescente do Conselho Administrativo tomará posse no mesmo dia da eleição. Parágrafo primeiro - O mandato do associado eleito para a vaga remanescente do Conselho Deliberativo será de dois anos. Parágrafo segundo - Composto o Conselho Deliberativo, logo após a posse do novo membro integrante, far-se-á a eleição de seu Presidente, vice-presidente e Secretário, que deverá ser formalizada a unanimidade, ou por maioria dos membros do Conselho e em caso de empate pela votação da maioria absoluta de todos os associados presentes. Parágrafo terceiro - O Presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão respectivamente o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Associação. Parágrafo quarto - A escolha dos membros pertencentes as Diretorias, cujo mandato seguirá o mesmo biênio eletivo, ficará a cargo do conselho deliberativo para escolha e suas nomeações somente poderão ser procedidas, após a deliberação da assembleia geral convocada para este fim. Parágrafo quinto - O Presidente, formando a banca com os demais membros do Conselho deliberativo deverá conclamar os presentes para a apresentação das chapas concorrentes, ao Conselho Fiscal. Alínea “a”- A banca analisará a validade de composição de todas as chapas apresentadas, devendo impugnar aquelas que se apresentarem em discordância ao preceituado por este Estatuto. Alínea “b” - Após declarada a validade das chapas, deverão as mesmas serem lidas perante os presentes e determinado o início das votações. Parágrafo sexto - Poderão concorrer ao Conselho fiscal, os sócios não enquadrados nas disposições do artigo treze, parágrafo único e demais regras relativas desde Estatuto, e não eleitos para o conselho deliberativo. Artigo vinte e nove – A vaga decorrente da saída do membro remanescente do Conselho Deliberativo será preenchida por aquele que se seguir em número de votos na Assembleia que elegeu o anterior. Parágrafo único – Se a vaga vacante for de Presidente do conselho, deverá ser realizada nova eleição entre os membros do conselho. Artigo trinta – Compete ao Conselho Deliberativo: I - Promover a eleição para as diretorias; II - Apreciar as contas e o relatório de atividades do exercício encerrados para o referendo da Assembleia Geral ordinária; III - Reunir-se sempre que solicitado pelas Diretorias; IV - Dar parecer sobre as decisões contidas no parágrafo primeiro do artigo quatorze deste Estatuto; V - Opinar sobre a alienação e/ou aquisição do patrimônio imobiliário da associação, nos termos do artigo vinte e três deste Estatuto; VI - Oferecer pareceres sobre questões



propostas pelas diretorias; VII - Realizar referendo para discussão de assuntos relevantes da associação.

CAPÍTULO SEIS: DO CONSELHO FISCAL – Artigo trinta e um – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, compor-se-á de três membros que serão eleitos pela maioria dos associados para mandato de dois anos, pela mesma Assembleia Geral Ordinária convocada para eleger o Conselho Deliberativo e as Diretorias e no mesmo biênio deste. Artigo trinta e dois – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia em que ocorrer a votação. Artigo trinta e três – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, mediante votação nominal. Parágrafo único – A vaga decorrente da saída de um membro do Conselho Fiscal será preenchida por aquele que se seguir em número de votos na Assembleia que elegeu o Conselho.

Artigo trinta e quatro – Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar parecer sobre as contas da Diretoria Geral e examinar, pelo menos trimestralmente, sua escrituração; II - Dar parecer sobre o Balanço patrimonial e demais demonstrativos; III - Dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário; IV - Efetuar auditorias internas quando julgar necessárias. Artigo trinta e cinco – O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em data definida pelo seu presidente e, extraordinariamente, por solicitações do Diretor-Geral.

CAPÍTULO SETE: DAS DIRETORIAS – Artigo trinta e seis – A Associação Brincando com os Livros, conterà as seguintes diretorias: I – Diretoria Geral; II – Diretoria Financeira; III – Diretorias Executivas. Artigo trinta e sete – A diretoria Geral será composta pelos seguintes membros: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Secretário Geral. Artigo trinta e oito – A diretoria Financeira será composta pelo: I – Diretor Financeiro. Artigo trinta e nove – As diretorias Executivas serão compostas pelos seguintes membros: I - Diretoria de Assistência Social; II - Diretoria de assuntos pedagógicos. Parágrafo primeiro - As diretorias serão subdivididas em coordenação cuja criação ficará a cargo de livre deliberação de cada diretoria, independentemente de apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo quarenta – Compete ao Diretor Presidente: I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Associação; II - Deliberar sobre o uso/aplicação dos recursos recebidos pela associação; III - Aprovar o Regimento Interno; IV - Solicitar o pronunciamento do Conselho Deliberativo, formalmente reunido, para tratar e questões relevantes; V - Elaborar o Relatório Anual interno; VI - Aprovar o Relatório Anual externo; VII - Autorizar aberturas de contas bancárias; VIII - Apresentar ao Conselho Deliberativo os nomes para associados recém ingressos para possível impugnação; IX - Criar e extinguir unidades organizacionais e cargos; X - Aprovar o orçamento anual; XI - Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores, quando necessário; XII - Coordenar as demais Diretorias da associação; XIII - Estabelecer o sistema de contribuição financeira dos associados, juntamente com o Diretor Financeiro; XIV - Presidir as reuniões mensais das Diretorias e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto; XV - Assinar com o Diretor Financeiro a documentação que se refira à movimentação financeira; XVI - Assinar os contratos, convênios e outros instrumentos; XVII - Assinar a correspondência a ser expedida. Artigo quarenta e um – Compete ao :



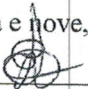
Diretor Vice-Presidente: I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até a escolha de novo substituto; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente. Artigo quarenta e dois - Compete ao Secretário Geral: I - Auxiliar as Diretoras Presidente e Vice-Presidente no desempenho de suas funções; II - Assessorar as Diretoras Presidente e Vice-presidente durante as reuniões; III - Responsabilizar-se pela indicação de alguns dos membros presentes para redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, nas suas ausências; IV - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas por uma das Diretorias ou pelas Diretoras Presidente e Vice-Presidente. Artigo quarenta e três - Compete ao Diretor Financeiro: I - Organizar e manter a ordem os documentos e serviços da tesouraria; II - Responsabilizar-se pela correspondência a ser expedida relacionada com suas funções; III - Assinar com o Diretor Presidente, bem como no seu impedimento, a documentação referente a movimentação financeira, cabendo-lhe exclusivamente a emissão/endorso de cheques e outros documentos bancários; IV - Manter em ordem todos os livros e material de tesouraria; V - Autorizar pagamentos de acordo com o previsto no orçamento; VI - Contabilizar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as quando for o caso, em estabelecimentos bancários autorizados pelo Diretor Presidente; VII - Manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria; VIII - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual interno; IX - Organizar os balancetes mensais de Receita e Despesa; X - Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções; XI - Auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições; XII - Assinar a correspondência expedida rotineira, nos impedimentos das Diretoria Geral. Artigo quarenta e quatro - Compete às Diretorias Executivas, em geral: I - Planejar periodicamente as suas atividades; II - Submeter para aprovação da Direção Geral o planejamento realizado de suas atividades; III - Elaborar para a Diretoria Geral um Relatório Periódico das atividades desenvolvidas para posterior apreciação da Assembleia Geral; IV - Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos específicos do seu respectivo departamento; V - Representar a associação perante qualquer órgão público, empresa, dentre outros, com autorização expressa do Diretor Presidente. Parágrafo único: A competência específica de cada diretoria deverá ser detalhada no correspondente regimento interno. CAPÍTULO OITO: DO PATRIMÔNIO - Artigo quarenta e cinco - Comporão o patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRINCANDO COM OS LIVROS, seus bens móveis e imóveis, bem como os recursos financeiros depositados em bancos ou mantidos pela própria entidade. Artigo quarenta e seis - Os bens da associação são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, o Conselho Deliberativo, após prévia requerimento e avaliação do Diretor Geral, poderá autorizar vendas, permutas ou a constituição de ônus reais. Parágrafo único - A autorização do Conselho Deliberativo será válida se tomada pelo voto da



maioria de seus membros. Artigo quarenta e sete – Constitui fonte de receita da associação a renda decorrente das contribuições dos associados, subvenções, doações e outras fontes idôneas que representem ou possam ser convertidas em valores econômicos aplicáveis às finalidades da Associação Brincando com os Livros. Artigo quarenta e oito – Será vedada a distribuição de lucros, bonificações ou participações a qualquer título aos membros dos órgãos de Conselho, diretorias e associados, ou a disposição para fins pessoais de qualquer bem de propriedade da associação. CAPÍTULO NOVE: DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E A DESTINAÇÃO DOS BENS – Artigo quarenta e nove - A extinção da Associação Brincando com os Livros, somente será permitida no caso de ser absolutamente impossível a sua manutenção, em face da carência de meios e recursos mínimos necessários à sua subsistência. Artigo cinquenta - A dissolução da associação dependerá de decisão tomada pelos votos de, no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, a qual será submetida a plebiscito, de acordo com o disposto no artigo sétimo, inciso terceiro, deste Estatuto. Artigo cinquenta e um - Dissolvida a associação, os bens passarão à guarda da instituição social que a esteja recepcionando, ou mantendo-se o mesmo em sede independente, para outra instituição, sob deliberação da maioria dos associados presentes a assembleia geral convocada para tal fim. CAPÍTULO DEZ: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS – Artigo cinquenta e dois – Sempre que se fizer oportuno, a Associação Brincando com os Livros, poderá realizar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos técnicos ou financeiros, destinados a dar cobertura a planos, projetos e programas que venham a ser implementados, conforme as suas finalidades. Artigo cinquenta e três – Salvo o disposto no artigo vinte e sete caput e parágrafo primeiro, o presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que submetido a referendo nos termos do artigo vinte e quatro, deste estatuto. Artigo cinquenta e quatro – O membro remanescente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e das Diretorias, eleitos para um mandato de dois anos, poderão reeleger uma única vez para outro mandato de igual período, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo. Parágrafo único - Aos ocupantes de cargos das Diretorias, não se aplicará o disposto neste artigo, desde que a nova candidatura seja aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim. Artigo cinquenta e cinco – As assembleias gerais serão convocadas mediante edital, afixado em local apropriado, contendo, de forma clara, os assuntos a serem tratados, nos termos do Capítulo quatro deste estatuto. Artigo cinquenta e seis – Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados no Regimento Interno da Instituição a ser elaborado pela Diretoria Geral mediante aprovação do Conselho Deliberativo. Artigo cinquenta e sete – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Logo após, seguindo a ordem do dia iniciou-se o processo de escolha e posse do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa para mandato no biênio 2019/2021 (dois mil e vinte e um) a ser composta pelos integrantes do quadro societário, nos termos do Artigo quinto do corresponde Estatuto Social. A referida associada, nos termos preceituados pelo artigo

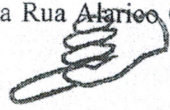




vinte e sete do Estatuto Social, conclamou os presentes para apresentarem as chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo, que à unanimidade apresentaram “chapa única” composta pelos seguintes associados: Nara Sampaio Monte, Ivana Leal de Oliveira e Elisa Pereira Leal de Oliveira. Após tomarem posse em ato contínuo à aclamação, os membros do Conselho Deliberativo em fiel observância ao disposto no artigo vinte e sete, parágrafo primeiro do estatuto, ocuparam os cargos da seguinte forma: a associada Nara Sampaio Monte como Presidente, a associada Ivana Leal de Oliveira como Vice Presidente e a associada Elisa Pereira Leal de Oliveira, como Secretária. Dando prosseguimento à reunião a Presidente do Conselho Deliberativo conclamou os associados presentes para apresentarem as chapas concorrentes ao conselho fiscal, que à unanimidade apresentaram “chapa única” composta pelos seguintes associados: Miza Maria de Oliveira Cunha, Aurinice Sampaio Irene Monte e Saulo Sampaio Monte, que em ato contínuo tomaram posse, sendo escolhida por votação nominal a associada Aurinice Sampaio Irene Monte como Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que determina o artigo trinta e trinta e dois do respectivo Estatuto. Por fim, a Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo vinte e oito, parágrafo quinto do Estatuto Social, dando seguimento à ordem do dia convocou todos os presentes para deliberarem acerca da eleição para escolha dos membros a compor a diretoria administrativa da associação, o que de fato aconteceu, sendo após conclamados todos os presentes para apresentarem as chapas concorrentes, ocasião em que por unanimidade foi escolhida em “chapa única” os seguintes associados para a composição da diretoria em seus respectivos cargos: **Diretor Presidente:** Nara Sampaio Monte; **Diretor Vice-Presidente:** Ivana Leal de Oliveira; **Secretário Geral:** Elisa Pereira Leal de Oliveira; **Diretor Financeiro:** Miza Maria de Oliveira Cunha; **Presidente do Conselho Fiscal:** Aurinice Sampaio Irene Monte, **Diretora de Assistência Social:** Ivana Leal de Oliveira, **Diretora de Assuntos Pedagógicos:** Antonielle Alves Rodrigues, ficando a cargo posterior da Diretoria a livre criação e designação de associados para a composição de unidades organizacionais e cargos, de acordo com o estabelecido no artigo trinta e nove, parágrafo primeiro, do já aludido estatuto. Assim, não havendo mais nada a acrescentar, eu  Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavro a presente “ATA” que vai por mim assinada, Secretária Geral e doravante Secretária do Conselho Deliberativo, bem como por todos os presentes, segundo lhes possa interessar.

DIRETORA PRESIDENTE E MEMBRO DO CONS. DELIB.: Nara Sampaio Monte, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF 994.216.313-15, residente e domiciliado(a) na Rua Alarico Cunha, 1840, apto – 401, bairro dos noivos, Teresina –PI, CEP: 64.045-230.

Assinatura: Nara Sampaio Monte



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Liberdade Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina - PI - Fone: (21) 3221-0159 - E-mail: atendimento@teresiananotario.com.br  
 Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira



RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE NARA SAMPAIO MONTE.  
 DOU FE. EM TEST DA VERDADE.  
 Teresina-PI, 16/04/2019. Selo: AAC03504-5IEO  
 www.tjpi.jus.br/portalextra.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 CONSULTE O SELO  
 DIGITAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
3º Ofício de Notas  
Escritório Cartório  
Teresina - PI

Cartório  
Thermitocles  
Sampaio  
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0166 - E-mail: thermitocles@cartoriosampaio.com.br  
Título: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

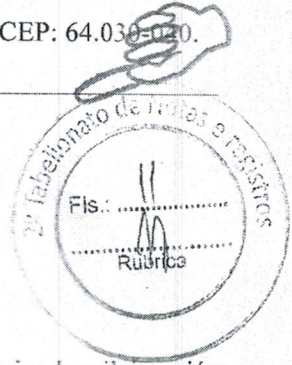
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IVANA LEAL DE OLIVEIRA e MIZA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 16/04/2019.  
Selo: AAC03512-2P20  
www.tjpe.jus.br/portalextra AAC03513-2PLE

JUDITE DE CASTRO GARDOSO-Escritoriente Autorizada  
Emol.: 7,70 TJ: 1,54 FMMP/PI: 0,20 Selo: 0,52 Total: 9,96 - CP: 111  
ATA

11  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

DIRETORA VICE-PRESIDENTE/ MEMBRO DO CONS. DELIB. E DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Ivana Leal de Oliveira, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF: 891302.863-87, residente e domiciliado(a) na Quadra 17, casa 16, bairro Bela Vista, Teresina - PI, CEP: 64.030-040.

Assinatura: Ivana Leal de Oliveira



SECRET. DO CONS. DELIB. E SECRETÁRIA GERAL: Elisa Pereira Leal de Oliveira, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do CPF: 065.703.993-49, residente e domiciliado(a) na Quadra 17, casa 16, bairro Bela Vista, Teresina - PI, CEP: 64.030-040.

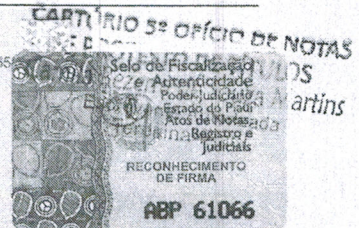
Assinatura: Elisa Pereira Leal de Oliveira

5º Ofício  
CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
E PROTESTO DE TÍTULOS  
Camila Bezerra de Souza Martins  
Escritoriente Autorizada  
Teresina-PI/aut

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
Marta do Amparo Portela Leal de Araújo - Tabelião  
Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-6866

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ELISA PEREIRA LEAL DE OLIVEIRA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 16/04/2019. Emol.: 3,85 TJ: 0,77 FMMP: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 Selo: ABP 61066 (F410P60)

CAMILA BEZERRA DE SOUZA MARTINS-ESCRITÓRIENTE AUTORIZADA



DIRETORA FINANCEIRA E MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: Miza Maria de Oliveira Cunha, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF: 007.696.713-14, residente e domiciliado(a) na Rua Adão Medeiros Soares, 405, Condomínio Jardins Residence Club, apto 302, bloco 02, bairro Novo Horizonte, Teresina-PI.

Assinatura: Miza Maria de Oliveira Cunha

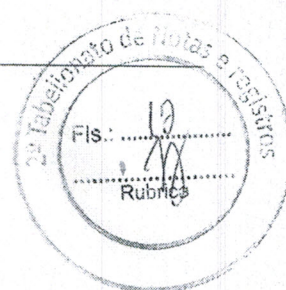


PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Aurinice Sampaio Irene Monte, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 182.712.273-00, residente e domiciliada na Rua Alarico Cunha, nº 1840, apto - 401, bairro dos noivos, Teresina- PI, CEP: 64045-230.

Assinatura: Aurinice Sampaio Irene Monte

DIRETORA DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS: Antonielle Alves Rodrigues, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do CPF nº 000.579.263-01, residente e domiciliada na Quadra – 12, Casa – 38, Setor A, mocambinho 1, Teresina – PI.

Assinatura: *Antonielle Alves Rodrigues*

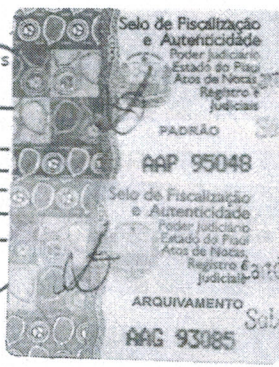


DEMAIS ASSOCIADOS PRESENTES:

*Dayane Henrique Bez*  
*Somara Lima Melo*  
*Isabela Zamparo Mont*  
*Clumiana Kelly Jesus Carvalho*  
*Karina Kelly Guimarães Carvalho*

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis	
3ª Circunscrição - Teresina / Piauí	
Bela. Meiryane de Oliveira Sousa	
Registro de Pessoa Jurídica	nº 35850
Protocolo	4-06
Registro nº	3932
Livro A -	25
Teresina,	02 / 05 / 2019
<i>Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva</i>	
Bela. Meiryane de Oliveira Sousa	
Interina	
Portaria nº 3008/2017-PI/PI/CG/EXPCGI	

2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva  
Escrevente  
Teresina-Piauí



2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva  
Escrevente  
Teresina-Piauí

2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis  
3ª Circunscrição  
Sabrina Rêgo Pires de Castro Silva  
Escrevente  
Teresina-Piauí